

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2023, de 11 de maio de 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais 735/2014, 822/2015 e suas alterações, respectivamente, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Auxiliar de Serviços Gerais
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.234,47 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

<b>Denominação da Função</b>	Professor
<b>Número de Funções</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Curso superior de licenciatura plena, específico para Educação Infantil e séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental.
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 2.431,31 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).
<b>Carga horária semanal</b>	22 (vinte e duas) horas

<b>Denominação da Função</b>	Monitor
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.446,96 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).
<b>Carga horária semanal</b>	30 (trinta) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

**§ 1º** - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

**§ 2º** - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses

após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções de Professor, são as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

**Art. 4º** - As atribuições para as funções de Auxiliar de Serviços Gerais e Monitor , são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 5º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -  
RS, em 10 de maio de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei nº 029/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, servidores por excepcional interesse público.

As contratações ora abordadas no presente projeto de lei, se fazem necessária pelas seguintes demandas:

Para Professor e Monitor, se faz necessário pois em futuro próximo, teremos a ocorrência de licença maternidade das profissionais de cada cargo.

Para auxiliar de serviços gerais, é necessário pois haverá profissional que entrará em licença maternidade, bem como, haverá a necessidade de cobertura por período de férias de outras funcionárias.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS,  
aos 11 dias do mês de maio de 2023.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**